



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.007948/2020-82**

**INTERESSADO: SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise do pedido de renovação para operar realizado pela sociedade empresária **SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº 10.626.900/0001-00.

1.2. A empresa é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 38, de 13 de abril de 2015, com vencimento em 14 de abril de 2020 (SEI 4070366).

1.3. O pedido inicial da empresa foi protocolado nesta Agência em 26.02.2020 (SEI 4069725), portanto, em desacordo com o prazo determinado pelo art.15 da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016.

1.4. Constatou-se que o requerente, Sr. Kleydismar Laureano Cardoso (SEI 4069722), possui poderes de representação da empresa perante esta Agência, conforme atos constitutivos (SEI 4069743).

1.5. A área técnica responsável pela análise e compilação das informações pertinentes aos aspectos técnico-operacionais da empresa pleiteante consultou os setores competentes desta Agência que apresentaram suas manifestações favoráveis nos termos abaixo:

a) Gerência de Operações de Aviação Geral, da Superintendência de Padrões Operacionais - GOAG/SPO - Despacho de 26.02.2020 (SEI 4071131); e

b) Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro, da Superintendência de Aeronavegabilidade - GTRAB/SAR - Memorando 40, de 02.03.2020 (SEI 4085926).

1.6. Após, foram examinados os aspectos relacionados à regularidade jurídica, fiscal e técnico-operacionais, todos considerados presentes e necessários à outorga de autorização para operar serviço aéreo público requerida pela sociedade empresária **SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA.**

1.7. Importa ressaltar que todas as normas/regulamentos foram observados e que, segundo, o art. 13 da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis.

1.8. Tendo em vista que o presente procedimento de outorga de serviço aéreo público não tratar da proposição de resolução ou de concessão de isenção de cumprimento de requisito técnico, faz-se desnecessária a apresentação do formulário referenciado no art. 2º da [Instrução Normativa nº 61, de 03.07.2012](#).

1.9. Finalmente, e uma vez concluída a instrução processual dos autos, foi o Processo enviado à Assessoria Técnica – ASTEC, para sorteio, relatoria e posterior deliberação, nos termos determinados pelo art. 34, inciso XVII, do [Regimento Interno da ANAC](#).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 30/03/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4193459** e o código CRC **6A7DC9F9**.

---

SEI nº 4193459